

# ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

## ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

### I - ESTATUTOS

#### **Associação Sindical dos Profissionais do Comando e Controlo Ferroviário - APROFER - Alteração**

Alteração aprovada em 16 de outubro de 2017, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 1, de 8 de janeiro de 2014.

Alteração ao artigo 1.º dos estatutos da APROFER que passa a ter a seguinte redação:

«A Associação Sindical dos Profissionais do Comando e Controlo Ferroviário, abreviadamente designada por

APROFER, associa e representa os trabalhadores que exerçam funções de operação, comando, controlo, informação, gestão de circulação e conservação da infraestrutura ferroviária, que laborem em Centros de Comando Operacionais (CCO) da Infraestruturas de Portugal SA e no Posto de Comando Central (PCC) do Metro do Porto.»

Registado em 27 de outubro de 2017, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 41, a fl. 181 do livro n.º 2.

### II - DIREÇÃO

...

## ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

### I - ESTATUTOS

#### **Associação Empresarial de Águeda - Alteração**

Alteração aprovada em 10 de Outubro de 2017, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 25, de 8 de Julho de 2016.

Artigo 2.º

(Sede)

A associação tem a sua sede no concelho de Águeda, actu-

almente sitas na Rua da Indústria, n.º 415, Covão, União das Freguesias de Trofa, Segadães e Lamas do Vouga, Águeda.

Artigo 3.º

(Fim)

1- O fim da associação é a promoção, representação e defesa dos interesses dos associados e da actividade empresarial em geral.

2- Na prossecução do seu fim caberá à associação o desenvolvimento das actividades que os seus órgãos tiverem por

mais adequadas segundo as circunstâncias, nelas se incluindo a prestação de serviços às empresas e aos seus associados, bem como assegurar a representação dos seus associados junto de quaisquer entidades de qualquer natureza.

3- Promover o associativismo, o bom entendimento e solidariedade entre os seus associados, bem como a harmonização dos seus interesses e intensificar a colaboração recíproca entre as empresas e a associação.

4- Colaborar com organismos oficiais e outras entidades no estabelecimento das mais adequadas soluções para os problemas económicos, técnicos e sociais da região, promover e contribuir para o desenvolvimento sustentado e sustentável dos diversos sectores de actividade.

5- Promover e incentivar reorganizações sectoriais e, bem assim, incentivar os associados na reestruturação das suas actividades e contribuir para melhorar a valorização profissional, designadamente através do incremento da formação profissional.

6- Nos serviços a prestar à comunidade empresarial integrar-se-ão, designadamente, organização de feiras, exposições e congressos; prestação de informação e apoio técnico; promoção de negócios e investimentos, incluindo a realização de missões empresariais; ensino e formação profissional, incluindo a organização de seminários, conferências e acções de formação específicas; promoção e divulgação de iniciativas dos seus associados.

7- Desenvolver relações e colaborar com os organismos congéneres nacionais ou estrangeiros, federações, confederações, câmaras de comércio nacionais e estrangeiras e outros organismos similares, podendo representá-los em Portugal, e ainda com quaisquer entidades que promovam o desenvolvimento de relações comerciais com o país.

8- Organizar todos os seus serviços e criar o quadro de pessoal necessário ao seu funcionamento e execução dos seus objectivos, podendo criar o cargo de secretário-geral e as comissões de trabalho que ache desejáveis para a concretização dos seus fins.

#### Artigo 7.º

##### (Suspensão, exclusão e perda da qualidade de sócios)

1- Os sócios ordinários ficam suspensos do exercício dos seus direitos sociais quando se encontrem em mora, por mais de seis meses, no pagamento das suas quotas e/ou de outras dívidas à associação, se não procederem ao seu pagamento no prazo que lhes for fixado pela direcção da associação através de carta registada.

2- A suspensão será comunicada ao sócio remisso, fixando-lhe a direcção o prazo para pagar o montante em dívida ou justificar a falta de pagamento, sob pena de perder a sua qualidade de sócio.

3- Haverá lugar à exclusão dos sócios que:

- a) Promovam deliberadamente o descrédito da associação;
- b) Violem, por forma grave ou reiterada, as regras legais respeitantes à vida da associação, as disposições estatutárias ou as deliberações da assembleia geral ou dos demais órgãos sociais;
- c) Se recusem, sendo sócios ordinários, a desempenhar

os cargos sociais para que hajam sido eleitos, salvo caso de comprovada impossibilidade;

d) Os sócios que tenham sido declarados insolventes.

4- A exclusão de sócios ordinários, nos termos do número dois e nos termos da alínea d) do número anterior cabe à direcção; a exclusão dos sócios nos demais casos compete à assembleia geral. O procedimento para a exclusão de qualquer sócio será sempre efectuado totalmente por escrito, devendo a decisão a tomar ser sempre precedida da audiência do sócio visado, a quem será concedido prazo razoável e suficiente para apresentar por escrito a sua defesa.

#### Artigo 18.º

##### (Competência da direcção)

Em particular cabe à direcção:

a) Representar a associação em juízo e fora dele, podendo, em juízo, confessar, desistir, transigir e comprometer-se em arbitragens;

b) Criar, organizar e dirigir os serviços da associação, podendo, para tanto, designadamente, contratar funcionários e trabalhadores, fixar as suas funções, os seus vencimentos e horários de trabalho, fazer cessar contratos de trabalho, exercer o poder disciplinar;

c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da assembleia geral;

d) Aprovar o relatório e as contas anuais da associação e submetê-los à assembleia geral, juntamente com o parecer do conselho fiscal;

e) Velar pelo cumprimento dos deveres dos sócios e pela manutenção dos seus direitos;

f) Admitir sócios ordinários e deliberar sobre a sua exclusão e propor esta à assembleia geral quando for dela a competência para o efeito;

g) Fixar os emolumentos a cobrar aos associados pelos serviços específicos que a associação lhes prestar;

h) Apresentar à assembleia geral as propostas de alteração de estatutos que entenda convenientes, bem como quaisquer outras propostas que entenda de relevância para os fins da associação;

i) Contratar e consultar técnicos e consultores que entenda necessários para a realização dos fins da associação e com eles ajustar as respectivas remunerações;

j) Celebrar todo o tipo de contratos permitidos por lei e dentro dos fins sociais;

k) Contrair empréstimos e ou praticar outras operações financeiras;

l) Designar os representantes da associação para o exercício de cargos sociais noutras entidades, sejam elas sociedades comerciais, entidades de natureza pública ou privada;

m) Constituir mandatários da associação;

n) Patentear aos associados os livros de escrita e todos os documentos relativos às operações sociais, pelo menos cinco dias antes da data designada para a assembleia geral ordinária de cada ano;

o) Definir as linhas de política associativa e de orientação estratégica;

p) Aprovar e celebrar contratos de aquisição, de alienação,

de comodato, de oneração, de locação e sublocação de quaisquer bens móveis, imóveis e móveis sujeitos a registo;

q) Exercer as demais competências que lhe sejam expressamente conferidas por estes estatutos e praticar todos os demais e quaisquer actos que não caibam na competência específica de qualquer outro órgão da associação.

#### Artigo 33.º

##### (Dissolução)

1- A associação só será dissolvida mediante deliberação da assembleia geral especificamente convocada para o efeito, tomada favoravelmente por, pelo menos, três quartos do número de sócios presentes ou representados.

2- À assembleia geral que deliberar a dissolução da associação cabe também, no mesmo acto, nomear a comissão liquidatária, composta por, pelo menos, três elementos, à qual incumbirá, em representação da associação, proceder à inventariação dos bens existentes, proceder à sua liquidação ou decidir sobre o seu destino, os quais, contudo, não poderão ser distribuídos pelos associados, quer a extinção ocorra de forma voluntária ou por decisão judicial, bem como aos pagamentos que sejam devidos.

3- Com a deliberação de dissolução da associação e nomeação da comissão liquidatária, cessam os mandatos dos corpos gerentes, passando a comissão liquidatária a representar, para todos os efeitos, a associação.

Por não haver mais nada a tratar, o senhor presidente da mesa deu por encerrada a assembleia geral pelas dezanove horas, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada pelos elementos da mesa que presidiu aos trabalhos.

Registado em 26 de outubro de 2017, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 26, a fl. 137 do livro n.º 2.

### **Liga Portuguesa de Futebol Profissional - Liga Portugal - Alteração**

Alteração aprovada em 25 de setembro de 2017, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 17, de 8 de maio de 2017.

#### CAPÍTULO I

### **Natureza, denominação, insígnias, sede, âmbito, objeto, fins, atribuições e duração**

#### Artigo 1.º

##### (Natureza)

A Liga Portuguesa de Futebol Profissional é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, e rege-se pelo

disposto nos presentes estatutos, nos seus regulamentos e na demais legislação aplicável.

#### Artigo 2.º

##### (Denominação)

A Liga adota a denominação «Liga Portuguesa de Futebol Profissional», sem prejuízo da utilização, nomeadamente para fins comunicacionais ou de exploração comercial, da designação «Liga Portugal» ou de qualquer outra que venha a ser adotada.

#### Artigo 3.º

##### (Insígnias)

A Liga tem como insígnias a bandeira, o selo, escudo, os emblemas e o hino que constam de anexo aos presentes estatutos.

§ 1.º As insígnias da Liga são da sua exclusiva propriedade.

§ 2.º As insígnias, as marcas e os restantes sinais distintivos da Liga estão registados junto do Instituto Nacional da Propriedade Industrial e do Instituto de Harmonização no Mercado Interno.

#### Artigo 4.º

##### (Sede)

A Liga tem a sua sede na Rua da Constituição, n.º 2555, na cidade do Porto, podendo abrir delegações.

#### Artigo 5.º

##### (Âmbito)

A estrutura territorial da Liga é de âmbito nacional.

#### Artigo 6.º

##### (Objeto)

A Liga assegura a gestão e regulamentação das atividades do futebol profissional de acordo com a lei aplicável.

#### Artigo 7.º

##### (Fins)

A Liga tem por fins principais:

a) Organizar e regulamentar as competições de natureza profissional nos termos da legislação aplicável;

b) Promover a defesa dos interesses comuns dos seus associados e a gestão dos assuntos inerentes à organização e prática do futebol profissional e das suas competições;

c) Exercer, relativamente aos seus associados, as funções de controlo disciplinar e de supervisão estabelecidas na lei, nos presentes estatutos e regulamentos;

d) Exercer, relativamente às competições profissionais de futebol, as competências em matéria de organização, direção e disciplina, nos termos da legislação aplicável;

e) Promover formação em matérias relacionadas com a organização, gestão e integridade nas competições profissionais e a organização de eventos e atividades com elas relacionadas.